



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 07/05/2013 – ITEM 84

TC-000878/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Analândia.

Exercício: 2011.

Prefeito: Luiz Antonio Aparecido Garbuio.

Advogados: Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues, Flávia Maria Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanha: TC-000878/126/11.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Analândia**, relativas ao **exercício de 2011**.

A Unidade Regional de Araras – UR-10, responsável pelo exame “in loco”, elaborou o relatório de fis. 12/53 apontando o que se segue:

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – falta de aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico, de que tratam os artigos 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07 e também do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/10.

ENSINO - aplicação de 28,6%, após glosas dos restos a pagar não quitados até 31.01.2012. Emprego de 100% dos recursos recebidos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

do FUNDEB¹ e 72,76% no magistério.

SAÚDE - emprego de 27,32% do produto da arrecadação de impostos.

PRECATÓRIOS JUDICIAIS – efetuado o pagamento integral do mapa do exercício.

DESPESAS DE PESSOAL – 51,92%; no primeiro quadrimestre de 2011, o percentual apurado ultrapassou o previsto no artigo 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS – descumprimento do artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64, tendo em vista que não foi elaborado o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, e do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

LICITAÇÕES E CONTRATOS – Tomada de Preços 01/2011: realização de certame licitatório com especificação de objeto em descumprimento do disposto na Lei 8.666/93.

REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS – em ordem, não houve concessão de revisão geral anual.

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – cumprimento.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - divergências apresentadas acerca do recebimento da

¹Em 2011 aplicado 96,19%, e 3,81% aplicada a parcela diferida até 31.03.12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Dívida Ativa, entre os dados apresentados na Demonstração das Variações Patrimoniais e o Sistema AUDESP.

LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - descumprimento das Instruções do Tribunal ante a entrega intempestiva e/ou ausência de entrega de documentos para o Sistema Audep; atendimento parcial às recomendações do Tribunal.

O Acessório 1 (TC- 878/126/11) acompanha os presentes autos .

O Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 194 do Regimento Interno desta Corte, opinou pela intimação do órgão jurisdicionado a respeito das conclusões dos trabalhos da fiscalização.

Após regular notificação, o responsável apresentou defesa de fls. 48/67, acompanhada de documentação.

Analisando os aspectos do ensino, ATJ acompanhou o apurado pela fiscalização, considerando atendidas as exigências legais e constitucionais.

No tocante aos resultados contábeis, registrou superávit na execução orçamentária, correspondente a 2,18% das receitas arrecadadas, bem como superávit financeiro, observando a existência de disponibilidade para a cobertura integral do passivo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

curto prazo e inexistência de dívida de longo prazo. Indicou, ainda, resultado econômico positivo, com investimentos realizados no percentual de 8,72% da RCL.

Considerou, pois, que tais resultados indicavam bons índices de solidez da economia e das finanças do Município.

No que tange aos demais aspectos jurídicos, com o aval de sua Chefia expôs que as contas encontravam-se em condições de receber parecer favorável, registrando a adequação das despesas com pessoal (51,92% da RCL), saúde (27,32% da receita de impostos) e com repasse à Câmara Municipal, além da regularidade dos pagamentos efetuados a título de subsídio aos Agentes Políticos.

Segundo o Ministério Público de Contas, os demonstrativos estavam em condições de receber parecer favorável, ressaltando, contudo, que o Município deve ser alertado da necessidade da pronta realização de levantamento geral de bens, promovendo eventuais baixas e instaurando sindicâncias diante da verificação de extravios, bem como deve realizar imediato ajuste, a garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do sistema AUDESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Além disso, propôs alerta à Prefeitura para que edite Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, observe os ditames da Lei 8666/93 e cumpra as disposições da Lei Orgânica, Instruções e Recomendações deste Tribunal.

É o relatório.

c



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO

As contas do **Município de Analândia**, relativas ao **exercício de 2011**, apresentaram os seguintes resultados:

Execução Orçamentária: Superávit de 2,18% - R\$ 376.466,98

Aplicação ensino: 28,6% **Magistério:** 72,76% **FUNDEB:** 100%²

Despesas com pessoal e reflexos: 51,92% **Aplicação na saúde:** 27,32% **Remuneração dos Agentes Políticos:** em ordem.

A Prefeitura atendeu às disposições legais e constitucionais em relação às aplicações no ensino (28,6%), saúde (27,32%) e pessoal (51,92%).

Em relação aos precatórios, houve quitação dos débitos existentes no mapa do exercício, inexistindo dívidas de exercícios anteriores.

O pagamento dos Agentes Políticos deu-se de acordo com o ato fixatório, não tendo ocorrido reajuste no exercício.

No tocante aos resultados contábeis, o setor especializado de ATJ atestou os bons índices de solidez da economia e das finanças do Município.

Respeitantemente às falhas levantadas, que não possuem gravidade para prejudicar o examinado, a defesa prestou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REMATO MARTINS COSTA

esclarecimentos, anunciando a adoção de medidas para correção dos desacertos, que deverão ser averiguadas pela Fiscalização competente em próximo roteiro fiscalizador.

Nessas condições, **VOTO** pela emissão de **parecer favorável** às contas da **Prefeitura Municipal de Analândia**, relativas ao **exercício de 2011**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Recomende-se ao Prefeito da necessidade da pronta realização de levantamento geral de bens, promovendo eventuais baixas e instaurando sindicâncias diante da verificação de extravios, bem como deve realizar imediato ajuste, a garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do sistema AUDESP; edite os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; observe os ditames da Lei 8666/93; e, cumpra as disposições da Lei Orgânica, Instruções e Recomendações desta Corte.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Substituto de Conselheiro

² Utilização da parcela diferida do Fundeb no primeiro trimestre do ano subsequente